



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
 Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
 Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
 Rua: Raul Ferrari S/Nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
 TEL: (019) 3254-2452/2134 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA – AQUISIÇÃO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 028/2016,
 QUE FAZEM ENTRE SI O(A) LABORATÓRIO
 NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO-SP E A
 EMPRESA QUIMTIA S/A.**

O(A) **Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO-SP**, com sede no(a) Rua Raul Ferrari – S/Nº - Jardim Santa Marcelina, na cidade de Campinas / Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.396.895/0047-08, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA**, Coordenador do LANAGRO-SP nomeado(a) pela Portaria nº 416, de 03 de Junho de 2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 04 de Junho de 2009, inscrito(a) no CPF nº 265.194.768-70, portador(a) da Carteira de Identidade nº 15.550.680-8, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **QUIMTIA S/A** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 77.043.511/0001-15, sediado(a) na Rua: Maria Dalprá Berlesi, 229 - Canguiri, em Colombo/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANDERSON ANDRADE DA VEIGA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.431.072-6 PR e CPF nº 571.753.819.72, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 21043.001004/2016-54 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Ração Irradiada para Aves SPF para atender as necessidades do LANAGRO-SP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico Nº 028/2016 identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	LOCAL DE ENTREGA
1	NUVILAB POSTURA INICIAL (IRRADIADA) COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO: Milho moído, farelo de soja, farelo de trigo, calcário calcítico, fosfato	KG	3000	7,69	23.070,00	Base Física de Campinas



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

Rua: Raul Ferrari S/Nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
TEL: (019) 3254-2452/2134 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lanagrospp@agricultura.gov.br

<p>monobecálcico, cloreto de sódio, óleo de soja, vitamina A, vitamina D3, vitamina E, vitamina K3, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B6, vitamina B12, niacina, pantotenato de cálcio, ácido fólico, biotina, cloreto de colina, sulfato de ferro, monóxido de manganês, óxido de zinco, sulfato de cobre, iodato de cálcio, selenito de sódio, lisina, metionina, salinomicina, bactracina de zinco, BHT.</p> <p>NÍVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DE PRODUTO UMIDADE (máx) 125 G/KG, MATERIA MINERAL (máx) 80 G/KG, CALCIO (mín-máx) 8-14 G/KG, 180 g/kg, FIBRA BRUTA (máx) 60g/kg, FÓSFORO (mín) 5.500 mg/kg, EXTRATO ETÉREO (mín) 30 g/kg</p> <p>VITAMINAS: VITAMINA A (mín) 16.000 UI/kg; VITAMINA D3 (mín) 3.200 UI/kg; VITAMINA E (mín) 20 UI/kg; VITAMINA K3 (mín) 3,1 mg/kg; VITAMINA B1 (mín) 2 mg/kg; VITAMINA B2 (mín) 8 mg/kg; VITAMINA B6 (mín) 2 mg/kg; VITAMINA B12 (mín) 10 mcg/kg; NIACINA (mín) 40 mg/kg; PANTOTEN.DE CÁLCIO (mín) 10 mg/kg; ÁCIDO FÓLICO (mín) 1 mg/kg; BIOTINA (mín) 0,05 mg/kg; COLINA, (mín) 400 mg/kg; MINERAIS: SÓDIO (mín) 1.800 mg/kg; FERRO (mín) 50 mg/kg; MANGANÊS (mín) 60 mg/kg COBRE (mín) 6 mg/kg; IODO (mín) 1 mg/kg; SELENIO (mín) 0,2 mg/kg; FLUOR (máx), 55mg/kg; ZINCO (mín) 50 mg/kg.</p> <p>AMINOÁCIDOS: METIONINA (mín) 3.700 mg/kg; LISINA (mín) 9.500 mg/kg. ADITIVOS: BHT 100 mg/kg; SALINOMICINA 60 mg/kg; BACITRACINA DE ZINCO 28 MG/KG.</p>					
---	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua: Raul Ferrari S/Nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
TEL: (019) 3254-2452/2134 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.070,00 (vinte e três mil e setenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/Lanagro-SP

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 108028

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Uso e Consumo

PI: LANAGROSDA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M / FGV) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua: Raul Ferrari S/Nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
TEL: (019) 3254-2452/2134 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

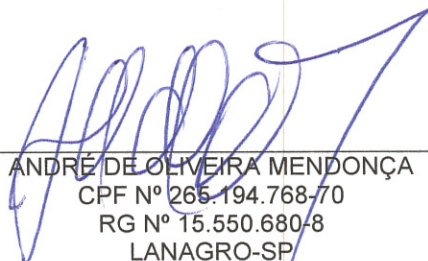
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campinas – Estado de São Paulo - Justiça Federal.



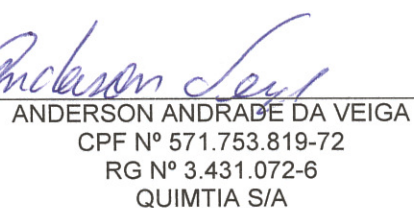
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua: Raul Ferrari S/Nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
TEL: (019) 3254-2452/2134 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lanagrospp@agricultura.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campinas, 24 de Outubro de 2016.

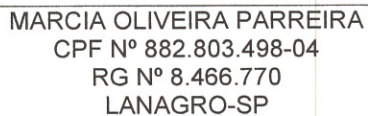


ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA
CPF Nº 265.194.768-70
RG Nº 15.550.680-8
LANAGRO-SP

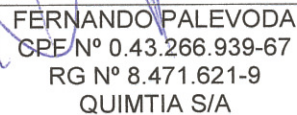


ANDERSON ANDRABE DA VEIGA
CPF Nº 571.753.819-72
RG Nº 3.431.072-6
QUIMTIA S/A

TESTEMUNHAS:



MARCIA OLIVEIRA PARREIRA
CPF Nº 882.803.498-04
RG Nº 8.466.770
LANAGRO-SP



FERNANDO PALEVODA
CPF Nº 0.43.266.939-67
RG Nº 8.471.621-9
QUIMTIA S/A

